

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**PORTARIA N° 36-DMB, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999**

Aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com o previsto no Art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, e conforme determina a Portaria nº 625, de 16 de novembro de 1999, do Sr Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas que regulam o comércio de armas e munições.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex MAX HOERTEL**  
Chefe do DMB

**NORMAS QUE REGULAM O COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES**

**TÍTULO I**  
**PREScrições GERAIS**

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade estabelecer os critérios necessários para a correta fiscalização de atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam o comércio de armas e munições.

Art. 2º As armas e munições de uso permitido podem ser vendidas para o público em geral, pelo comércio especializado registrado no Exército, e pela indústria nacional, diretamente para categorias específicas, especialmente autorizadas.

---

**TÍTULO II**  
**NORMAS PARA A AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO,  
POR CIVIS, MILITARES E POLICIAIS**

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CAPÍTULO VII  
DA VENDA DE ARMAS DE PRESSÃO**

Art. 16. As armas de pressão, por ação de mola ou gás comprimido, não são armas de fogo, atiram setas metálicas, balins ou grãos de chumbo, com energia muito menor do que uma arma de fogo.

Art. 17. As armas de pressão por ação de mola, com calibre menor ou igual a 6 (seis) mm, podem ser vendidas pelo comércio não especializado, sem limites de quantidade, para maiores de 18 (dezoito) anos, cabendo ao comerciante a responsabilidade de comprovar a idade do comprador e manter registro da venda.

Art. 18. As armas de pressão por ação de gás comprimido, com calibre menor ou igual a 6 (seis) mm, só podem ser vendidas em lojas de armas e munições, sem limites de quantidade, para maiores de 21 (vinte e um) anos, cabendo ao comerciante a responsabilidade de comprovar a idade do comprador e manter registro da venda.

.....  
.....